

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o Município do Barreiro, pessoa coletiva de direito público nº 506 673 626, com sede na Rua Miguel Bombarda, Barreiro, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Senhor Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, solteiro, natural da Freguesia e Concelho do Barreiro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e ao abrigo do Decreto – Lei n.º 273/09 de 01 de outubro, adiante designado por primeiro outorgante,

E,

Grupo Desportivo da Escola Secundária de Santo André, com sede na Av. Escola de Fuzileiros Navais, Concelho do Barreiro, pessoa coletiva matriculada na conservatória do registo comercial do Barreiro, sob o n.º 503 314 889, neste ato representado pelo Senhor Nuno Filipe Silva Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

Constitui objeto do presente Contrato, a atribuição pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de participação financeira destinada à Operacionalização de um Programa de Desenvolvimento Desportivo de Basquetebol, integrando os escalões etários de formação aprovados pela respetiva Federação.

Cláusula Segunda **(Comparticipação)**

1. A participação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para os efeitos referidos na cláusula anterior é feita de duas formas:

- a. Uma comparticipação geral dirigida à Secção de Basquetebol do Grupo Desportivo da Escola Secundária de Santo André, no valor de 4.815,42€ (quatro mil oitocentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos);
- b. Uma comparticipação específica também dirigida à Secção de Basquetebol do Grupo Desportivo da Escola Secundária de Santo André para:
 - i. Apoio específico à atividade de Minibasquete, no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos Euros), durante 6 (seis) meses, de janeiro a junho, desde que continue a fazer parte da Escola Portuguesa de Minibasquete e a participar nas atividades em que a Câmara Municipal do Barreiro e a Associação de Basquetebol de Setúbal estejam envolvidas.
 - ii. Comparticipação às equipas de orientação desportiva participantes nas provas oficiais no valor de 5.200,00€ (cinco mil e duzentos euros).

Cláusula Terceira
(Entrega de Verbas)

1. A comparticipação geral será disponibilizada em seis entregas, a saber:
 - a. janeiro – 802,57€ (oitocentos e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - b. fevereiro – 802,57€ (oitocentos e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - c. março – 802,57€ (oitocentos e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - d. abril – 802,57€ (oitocentos e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - e. maio – 802,57€ (oitocentos e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - f. junho – 802,57€ (oitocentos e dois euros e cinquenta e sete cêntimos);
2. A comparticipação específica será disponibilizada da seguinte forma:
Centros de treino de Minibasquete
 - a. janeiro – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - b. fevereiro – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - c. março – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - d. abril – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - e. maio – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - f. junho – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);

Equipas de Orientação Desportiva

- a. janeiro – 5.200,00€ (cinco mil e duzentos euros);

Cláusula Quarta
(Publicidade)

1. O Grupo Desportivo da Escola Secundária de Santo André deve colocar em todos os suportes de divulgação dos jogos e de torneios que organiza, o logótipo da Câmara Municipal do Barreiro referindo o seu apoio.
2. Deve ainda colocar em equipamentos de jogo ou de aquecimento, de uma ou várias das suas equipas, o logótipo da Câmara Municipal do Barreiro.

Cláusula Quinta
(Fiscalização)

Cabe à Câmara Municipal do Barreiro verificar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Desportivo apresentado, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

O incumprimento do presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica a resolução do mesmo e a consequente cessação da comparticipação financeira que ainda houver lugar por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Sétima
(Vigência)

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2018, não sendo renovável, caducando no termo do prazo previsto.

Câmara Municipal do Barreiro

Grupo Desportivo da Escola Secundária
de Santo André

Barreiro, de de 2018